

LEI Nº 7.865 DE 07 DE MAIO DE 2025

Institui ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte a ser realizado no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I – combater toda e qualquer forma de assédio no esporte;

II – planejar e adotar medidas efetivas de esclarecimento e conscientização dos atletas, treinadores, comissão técnica e familiar, a respeito dos tipos de assédio e comportamentos abusivos;

III – promover campanhas públicas a respeito da ilegalidade e imoralidade da ofensa ou violação a um direito fundamental, de agressão físicas e do desmedido do poder de treinadores, gestores, dirigentes e de outras pessoas envolvidas no esporte;

IV – promover cursos para eventos esportivos, que expliquem quando há ocorrência de assédio, como caracterizá-la e como proceder nesses casos, como forma de alertar a comunidade esportiva a respeito da ilegalidade do assédio moral e sexual no esporte;

V – desenvolver mecanismo de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte;

Parágrafo único. Os eventos e atividades previstos deste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 3º As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de maio de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito